



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

063

DECRETO N.º 3.236, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 12 E PARTE DO LOTE 11, QUADRA A, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, A GIOLAIS MÓVEIS TUBULARES LTDA.-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Giolais Móveis Tubulares Ltda.-ME requereu em 28 de abril de 2004-Protocolo n.º 141/2004, a doação de um terreno para a construção de uma indústria de móveis tubulares;

Considerando que foi apresentado projeto para a edificação de um barracão industrial com 325,57 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de operários e o plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado a Giolais Móveis Tubulares Ltda.-ME, CNPJ n.º 06.021.537/0001-14, estabelecida na Avenida Perimetral 2.095, nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 12 e parte do lote 11, quadra D, totalizando 900,00 metros quadrados, avaliado em 10 de maio de 2004 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com as seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral onde mede 20,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 13, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com parte do lote 11, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 9 e parte do lote 20, onde mede 20,00 metros, perfazendo uma área total de 900,00 metros quadrados, lado ímpar do prolongamento da Avenida Perimetral, distante 36,00 metros da esquina da Rua B".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento do beneficiário comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

064

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 23 de junho de 2004.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado
no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOZ
Diretor da Secretaria e Protocolo

